

Processo: 1095557

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Betim

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, à peça n. 2, em que alegou possíveis irregularidades no exercício concomitante de cargos/empregos públicos pelo Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira, na função de médico nos Municípios de Betim, Ibitiré e Sabará, totalizando, supostamente, 149 horas semanais de trabalho. Além disso, também apontou a respeito da responsabilidade do Sr. Vittorio Medioli, prefeito de Betim, em eventual atuação omissiva na instauração de tomada de contas especial para constatação dessas irregularidades.

Cumpra mencionar que a Representação n. **1095510**, de minha relatoria, também foi formulada pelo Ministério Público de Contas, oriunda da Notícia de Irregularidade n. 255.2020.338, a qual objetivou “apurar as deficiências instrutivas da Tomada de Contas Especial a cargo de Comissão Processante do Município de Ibitiré”. O referido procedimento foi instaurado para investigar possível irregularidade na acumulação de cargos/empregos públicos pelo servidor Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira.

Por sua vez, a Representação n. **1098266**, também de minha relatoria, foi originada da Notícia de Irregularidade n. 279.2020.659, instaurada pelo Ministério Público de Contas, também em face do referido médico, do Sr. Wander José Goddard Borges, prefeito de Sabará, bem como das Sras. Renata Tereza Braga Ferreira, presidente da comissão processante de tomada de contas especial, Priscila Félix Barbosa, secretária da comissão, e dos membros da comissão, Sr. Nilo Teotônio Soares, Sra. Juliana Miranda Machado e Sra. Bárbara Silva Evangelista.

Depois do desapensamento para melhor instrução das representações mencionadas, entendo novamente pelo apensamento dos processos, em razão da conexão entre as matérias e a fim de que sejam objeto de única decisão acerca dos fatos, uma vez que todos os processos se encontram conclusos para julgamento.

Assim, encaminho os autos à essa Secretaria para que proceda ao apensamento dos processos, devendo a Representação n. **1095557** figurar como processo piloto, nos termos dos arts. 117 e 156 do Regimento Interno deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Cumprida a determinação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)